

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS PRÓ-REITORIA
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
CHRISTUS - UNICHRISTUS**

Fortaleza - Ceará 2015

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - O programa *Stricto Sensu* de Pós-Graduação (Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas) foi criado em concordância com a legislação que estabelece normas para reconhecimento, avaliação e funcionamento dos cursos de pós-graduação no Brasil.

Art. 2 - O Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, tem a missão de formar e qualificar profissionais da área das Ciências Odontológicas e demais áreas afins, que atuam no campo da rede de ensino pública ou privada e no mercado de trabalho, mediante o desenvolvimento de conhecimentos e de aplicações, fundamentos do método científico de investigação e de inquirição.

§ 1º - A formação acadêmica no Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas compreende o

Mestrado que conduz ao grau de Mestre em Ciências Odontológicas.

§ 2º - O curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito do Curso de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

Parágrafo único - Constituem-se objetivos específicos do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas:

a- Incentivar o fomento em pesquisa na área odontológica no âmbito do ensino em Odontologia nas regiões Nordeste-Norte do Brasil. b - Permitir formação em pós-graduação interdisciplinar para cirurgiões-dentistas e áreas afins.

c - Estabelecer coparcerias eticamente fortalecidas entre as Instituições Públicas de Ensino e/ou Saúde, contribuindo, desse modo, para o estabelecimento de políticas em saúde nas regiões Nordeste-Norte do Brasil.

d - Ampliar o vínculo científico baseado em evidências entre empresas de biomateriais e equipamentos odontológicos.

Art. 3. O Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas está organizado em uma única área de concentração denominada Ciências Odontológicas, composta por 3 linhas de atuação científicotecnológicas: 1) Biomateriais odontológicos; 2) Estomatologia e Patologia Oral; e 3) Clínica Odontológica.

Art. 4 - O Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas tem as seguintes características gerais:

I - duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis a critério do Colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as Normas Gerais da Unichristus e da Capes para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- II** - integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades, obrigatórias e optativas, distribuídas em núcleo metodológico, núcleo específico e núcleo de atividades complementares, perfazendo um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 6 (seis) correspondem às atividades do Trabalho de Conclusão do Curso, doravante também denominado de Dissertação, observadas as condições de integralização adiante inseridas;
- III** - proficiência em língua inglesa, ou em português, no caso de alunos estrangeiros;
- IV** – obrigatoriedade de exame de qualificação da dissertação por intermédio de exposição oral; e **V**
- obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral.

Parágrafo único- Será permitida defesa de dissertação em sessão fechada em situações de sigilo organizacional, devidamente justificadas pelas partes interessadas e aprovada pela Coordenação do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, ou em situações que envolva registro de propriedade intelectual, com processo devidamente instruído pelo Comitê de Ética e pela PróReitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unichristus.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5 - O Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas será composto por uma Coordenação e um órgão Colegiado, constituído por dois docentes credenciados e por um discente.

Art. 6 - A Coordenação será feita por um professor doutor, de reconhecida produção científica, escolhido pela Reitoria.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas:

- I** - participar, como membro, do Colegiado do Curso;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III** - submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o edital de processo seletivo;
- IV** - convocar os professores necessários para a comissão de seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas;
- V** - coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;
- VI** - sugerir as atividades gerais do Mestrado, para posterior aprovação pelo Colegiado do Curso;
- VII** - sugerir o calendário semestral de aulas e atividades diversas do Mestrado, aprovadas posteriormente pelo Colegiado do Curso;
- VIII** - cancelar oferta de componente curricular, quando pertinente;

- IX - administrar, juntamente com a secretaria de Pós-Graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;
- X - designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;
- XI – designar orientador e coorientador, quando for o caso, em comum acordo com o aluno, a cada novo ingresso no programa, e sua eventual mudança;
- XII - designar um substituto ao orientador em comum acordo com o aluno, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- XIII - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio da avaliação de *curriculum vitae* modelo Lattes do CNPq, a contratação de pessoal docente;
- XIV - sugerir, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando pertinente, com base no desempenho, desligamento de docente do programa;
- XV - encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de trabalho de conclusão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVI - submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a fim de que sejam encaminhados à Reitoria, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa;
- XVII - elaborar e encaminhar, após aprovado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação para a Capes;
- XVIII - promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;
- XIX - executar outras atividades afins.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7 - O Colegiado do curso terá a seguinte composição:

- I - o coordenador do Curso de Mestrado;
- II - dois representantes docentes, escolhidos pela Reitoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- III - um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, com direito à recondução.

§ 1º - Compete ao Colegiado do Curso:

- I - cumprir as normas determinadas neste Regimento;

- II - zelar pelo bom funcionamento do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas;
- III - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e à Reitoria a estrutura e o regimento do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV - colaborar anualmente com a realização do processo seletivo;
- V - aprovar os programas e planos das disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo;
- VI – deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;
- VII – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do processo de análise de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VIII - aprovar alterações nos planos do curso do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, bem como inclusão ou exclusão de área de concentração e/ou linhas de pesquisa;
- IX - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as comissões examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;
- X - sugerir acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas e da Unichristus;
- XI – exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

§ 2º - As reuniões do Colegiado do Curso serão convocadas, presididas e conduzidas pelo Coordenador do Curso, podendo, no seu impedimento, ser substituído por um dos dois membros representante dos docentes.

§ 3º - O Colegiado do Curso deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, se for o caso.

Art. 8- O Representante discente deverá ser aluno ativo, regularmente matriculado no Curso, e terá mandato de 01 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 9 - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, por um dos dois representantes docentes credenciados do Colegiado.

Parágrafo único - No impedimento permanente de todos os membros representantes docentes do Colegiado, haverá indicação de novo Coordenador pela Reitoria.

Art. 10 - Cabe à Coordenação do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, elaborar ou alterar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso e pela Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela Unichristus e pela CAPES em seus regimentos, normas e resoluções.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, CATEGORIAS E CREDENCIAMENTO

Art. 11 - O núcleo de docentes do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas é composto pelas categorias permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definições apresentadas em portarias da Capes.

Art. 12 - O corpo docente permanente do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas será formado por docentes com grau de doutor nas proporções definidas pelo Colegiado, pela PróReitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unichristus, obedecendo-se às portarias da Capes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os professores que atendam aos seguintes requisitos:

- I** - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II** - participem de projetos de pesquisa do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas;
- III** - orientem alunos do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, sendo devidamente credenciado como orientador;
- IV** - tenham vínculo funcional-administrativo com a Unichristus ou, em caráter excepcional tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas;
- V** - mantenham padrões de desempenho e de produtividade intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica - compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Capes para os mestrados acadêmicos;
- VI** - mantenham atualizados os registros da sua produção intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica, além de experiências profissionais relevantes - no Currículo Lattes, no sítio do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas e em outros veículos estabelecidos pela Coordenação do curso;
- VII** - comuniquem à Coordenação do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, de maneira sistemática e tempestiva, eventuais engajamentos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior; e
- VIII** - encaminhem anualmente à Coordenação os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos.

§ 2º - Além dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, para ingresso no corpo permanente do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, os docentes deverão atender os seguintes critérios de credenciamento:

I - apresentem produção científica e intelectual nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com o especificado nos critérios da comissão de área da Capes, incluindo necessariamente o mínimo de

três artigos completos/docente em periódicos Qualis B3 ou superior sendo pelo menos 1 B2 ou estrato superior do Qualis Capes da área; e 5 produtos técnicos sendo pelo menos 1 do grupo 1.

II – apresentem produção técnica e tecnológica de, no mínimo, dois produtos por ano, compatível com o especificado nos critérios da comissão de área da Capes, podendo ser oriunda, dentre outros, de: (a) Patentes; Documentos elaborados para agências internacionais, instituições nacionais, estaduais e municipais; Desenvolvimento de aplicativo e software; Desenvolvimento de material didático e instrucional; Desenvolvimento de produto; Desenvolvimento de técnica; Editoria; Relatório de pesquisa; Livros e capítulos de livros com ISBN; Programa de rádio e TV; Projetos de inovação tecnológica; Serviços técnicos (Elaboração de normas, protocolos e programas para a área de Odontologia; Consultorias e assessorias técnicas ou de políticas de saúde). (b) Serviços técnicos (Pareceres para revistas científicas vinculadas ao Qualis da Área de circulação nacional; e Pareceres para revistas científicas vinculadas ao Qualis da Área de circulação internacional); Organização de eventos; Apresentação de trabalhos; Cursos de curta duração.

§ 3º - O descredenciamento do corpo permanente do Curso ocorrerá nos casos em que o docente não atender os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 11 deste Regimento, ou não titular pelo menos um mestrando no quadriênio anterior.

§ 4º - A permanência do docente no Programa será deliberada pelo Colegiado do curso e está condicionada à avaliação e aprovação da sua produção científica-tecnológica, orientação a discentes, participação em disciplinas, além dos critérios já mencionados neste Artigo, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13 - Integra a categoria de Docente Visitante o professor ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadra-se igualmente como visitante o docente que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 - Integra a categoria de Docente Colaborador os membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição; e os profissionais com comprovada e destacada atuação profissional no mercado de trabalho em atividades relacionadas com a área de concentração do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, a critério da Coordenação do Curso, podendo atuar como coorientadores.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 15 – Dentre os docentes do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, caberá aos designados como orientador:

- I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar o trabalho de conclusão de curso em todas as fases de elaboração;
- II - opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- III - encaminhar à Coordenação as solicitações de qualificação e de defesa da dissertação.
- IV - sugerir à Coordenação nomes para integrar as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação; e
- V - presidir a comissão de qualificação e de defesa de dissertação.

Art. 16 - O candidato ao grau de mestre escolherá, em decisão conjunta com a Coordenação do curso, um orientador entre os docentes permanentes do Programa.

Art. 17 - Cada aluno poderá ter 1 (um) coorientador que contribua com o projeto em *expertise* diversa do orientador, mediante aprovação de seu orientador e da Coordenação do curso.

Parágrafo único - O coorientador pode ser interno ou externo ao Programa, com título de doutor, mestre ou com reconhecida experiência técnica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido.

Art. 18 - É competência do orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de atuação científico-tecnológica, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

Art. 19 - Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser justificada pelo aluno e aprovada pelo Coordenador do curso.

Art. 20 - Cada orientador poderá assumir, no máximo, 8 (oito) orientandos, considerando todos os demais Programas em que participa, em conformidade ainda, com os parâmetros definidos pela Capes.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 21 - É condição básica para inscrição no processo seletivo do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas a conclusão de curso de graduação em Odontologia e áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, conforme proposta do programa.

Art. 22 - O valor da inscrição será fixado no Edital do Processo Seletivo.

Art. 23 - As inscrições ocorrerão de acordo com calendário, previamente fixado em Edital pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 24 - O número de vagas para o Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas é de 24 (vinte e quatro) alunos por ano, podendo, no entanto, o curso funcionar com número distinto de vagas, a critério da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 25 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido;
- II - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso superior credenciado pelo MEC;
- III - cópia do Histórico Escolar da graduação;
- IV - cópia do *curriculum vitae* (modelo Lattes do CNPq), com comprovantes;
- V- cópia dos documentos de identificação (RG e CPF, ou passaporte, no caso de nacionalidade estrangeira);
- VI - cópia do visto temporário ou permanente, que autorize o estudo no Brasil, no caso de nacionalidade estrangeira;
- VII - cópia do comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- VIII - cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- IX- uma foto 3x4 recente;
- X - comprovante original do pagamento da taxa de inscrição; e
- XI - proposta de estudo a ser desenvolvida no decorrer do curso.

Parágrafo único – Além dos documentos constantes neste Artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do curso, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 26 - O processo de seleção será definido em Edital elaborado pela Coordenação do curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O edital de seleção deve conter o número de vagas, período de inscrição, documentação necessária e descrição das etapas do processo de seleção.

Art. 27 - O processo de seleção deve contemplar, em conformidade com o Edital, as etapas:

- I - análise do *curriculum vitae* do candidato, modelo Lattes do CNPq;

- II - prova de proficiência em língua estrangeira;
- III - análise da versão impressa e da apresentação oral da proposta de estudo;
- IV - prova de conhecimento específico; e
- V - entrevista.

Parágrafo único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7 (sete) ou superior nas cinco etapas da seleção, e a classificação para o ingresso no Programa será em ordem decrescente de notas dos aprovados até completar o número de vagas oferecido.

Art. 28 - Os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, para os estrangeiros, até o Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Colegiado do curso, sem a qual não será permitida a realização deste Exame.

Art. 29 – Os alunos do Programa serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - Serão alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais aqueles: i) que requererem a integração ao Programa em caráter condicional, dependendo de aprovação superveniente em processo seletivo regular, para matrícula em disciplinas isoladas, observados os pressupostos de financiamento inerentes ao Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, respeitado o limite de 8 (oito) créditos do total de créditos exigidos no curso; e ii) alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, respeitado o limite de oito (8) créditos do total de créditos exigidos no curso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 30 - O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno em curso deverão respeitar o prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para requerer ou renovar a matrícula para o semestre letivo.

Art. 31 - Para a matrícula, o aluno ingressante ou em curso deverá entregar na Secretaria:

- I - formulário de requerimento devidamente preenchido; e
- II - contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado.

Art. 32 - O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do curso de Mestrado.

§ 1º - É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes, desde que comprovada a expressa anuência do Coordenador do Programa responsável pela disciplina, módulo ou atividade, além da prévia

aprovação do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas, observando-se sua pertinência com o curso.

§ 2º - Não será permitida a inclusão simultânea de discente em dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unichristus.

Art. 33 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em Programas similares ou afins, recomendados pela Capes, para o mesmo nível de formação, observadas as normas específicas do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas para o assunto e as Normas Gerais da Unichristus, para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 34 – A matrícula de aluno especial somente poderá ser realizada por 2 (dois) semestres consecutivos, período no qual o aluno deverá lograr aprovação no processo de seleção regular, respeitado o limite de 8 (oito) créditos do total de créditos exigidos no curso.

Parágrafo único - O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas deliberará acerca do pedido de matrícula de aluno especial, que deverá acompanhar: requerimento apontando o interesse do candidato em se integrar ao Curso; apresentação de *curriculum vitae* (modelo Lattes do CNPq); e pagamento da taxa de requerimento.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 35 - O programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas terá duração de 24 (vinte e quatro) meses no mínimo e 36 (trinta e seis) meses no máximo, computado o período entre a data da matrícula e a data da defesa do trabalho de conclusão de curso, que também é denominado nesse Regimento de Dissertação.

Art. 36 - A prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de pós-graduação será concedida, em caráter excepcional, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação do aluno e do orientador, mediante aprovação da Coordenação do curso.

Parágrafo único - Os requerimentos para prorrogação, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos à Coordenação do Curso, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 37 - A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38 - O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o artigo 35.

§ 1º - A autorização de Regime Especial nessa condição não implica em prorrogação de prazo de conclusão.

§ 2º - O discente deverá observar os procedimentos e prazos definidos pela Pró-Reitoria de PósGraduação e Pesquisa acerca do trancamento de matrícula do curso.

Art. 39 - O pedido de trancamento de matrícula constará de ofício do aluno, dirigido ao Colegiado do curso, com sua respectiva justificativa e documentação comprobatória.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 40 - O aluno será desligado do curso de Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa; II - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

III - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - a pedido do interessado.

Art. 41 - O aluno enquadrado no artigo 40 não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS E DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 42 - O calendário do curso, contendo o programa com as disciplinas oferecidas a cada semestre, será divulgado no início de cada semestre letivo.

Art. 43 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 24(vinte e quatro) créditos, incluindo a dissertação 6 (seis) créditos, escolhendo para o desenvolvimento do seu projeto de atuação, as disciplinas eletivas disponibilizadas na estrutura curricular.

§ 1º - A unidade básica para controle da integralização curricular das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - Para a atividade de dissertação, ou trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá matricular no semestre correspondente e caso não a conclua no decorrer do período letivo, renovar a matrícula no início do próximo período letivo, até sua conclusão.

Art. 44 - A disciplina cuja nota foi inferior a 7,0 (sete) poderá ser refeita uma vez, e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito também será registrado no histórico do aluno.

Art. 45 - As disciplinas cursadas fora deste Programa de Mestrado Acadêmico, limitadas a um terço dos créditos necessários à titulação, excetuando-se os créditos da dissertação, deverão ser aprovadas pelo Colegiado de curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, observando sua pertinência teórica com o programa oferecido.

Parágrafo único - Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 46 - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a Unichristus e outra instituição no país ou no exterior, o limite de um terço dos créditos para fins de convalidação poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

Art. 47 - As disciplinas cursadas anteriormente à matrícula regular do aluno, só terão validade, caso tenham sido concluídas até 3 (três) anos antes do ingresso do interessado no Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas.

Art. 48 - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês, ou em português, no caso de aluno estrangeiro;
- III - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação; e
- IV - não tenha efetuado a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso.

Art. 49 - Considerar-se-á aprovado no Curso, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - tenha concluído a integralização curricular com 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos na atividade dissertação;
- II - tenha demonstrado proficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, no caso de aluno estrangeiro;□
- III - tenha sido aprovado no exame de qualificação;□
- IV - tenha sido aprovado na defesa da dissertação; e
- V - tenha entregue à Coordenação do Curso a versão final do trabalho de conclusão de curso, impressa e em meio eletrônico, resultante da defesa da dissertação supramencionada, para fins de divulgação em meio público, conforme recomendação da Capes, ressalvadas as situações de sigilo que envolvem registro de patentes e similares.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 - Antes da defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, realizado perante uma comissão de 3 (três) professores doutores, sendo um, necessariamente, o orientador ou o coorientador do aluno, que presidirá a sessão.

Art. 51 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para a defesa do trabalho de conclusão.

Art. 52 - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo programa, bem como a comprovação da proficiência em língua inglesa, ou em português, para os candidatos estrangeiros.

Art. 53 - O Exame de Qualificação consistirá de uma arguição oral do trabalho de conclusão do aluno.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º - No caso de reprovação, o aluno terá direito a apenas uma nova defesa de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da reprovação.

Art. 54 - Não haverá atribuição de nota ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada pelos membros da banca.

Art. 55 - Não poderá submeter-se à Defesa do trabalho de conclusão o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 56 - Após a obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos critérios e prazos regimentais, o candidato apresentará à secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, em 4 (quatro) vias, seu trabalho de conclusão.

Art. 57 - O trabalho de conclusão de curso deve resultar de um projeto de pesquisa realizado durante o curso de mestrado.

Parágrafo único – O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado na forma de dissertação tradicional ou modelo alternativo de artigo para publicação em periódico. Ambos os formatos, deverão ser submetidos de acordo com as normas internas da Pró-reitoria de Pesquisa do Centro Universitário Christus.

CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 58 - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será constituída por, no mínimo, 3 (três) examinadores e um membro suplente, todos com título de doutor, sendo um o orientador do candidato, que presidirá o exame.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, este poderá ser substituído por um coorientador do aluno.

§ 2º – Poderá compor a comissão examinadora, além dos 3 (três) doutores mencionados no caput deste Artigo, um membro não-doutor, com comprovada e experiente atuação profissional, ou na docência, na área temática do trabalho de conclusão do curso, no mínimo nos três últimos anos.

Art. 56 - Na composição da Comissão Examinadora, 1 (um) dos 3 (três) membros doutores, no mínimo, deverá ser externo à Instituição.

Art. 60 - Caberá ao Colegiado do Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplente, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora, os quais serão, posteriormente, aprovados ou não pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 61 - É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau e sócios.

CAPÍTULO XV DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 62 - Os trabalhos de conclusão deverão ser defendidos, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º - O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora, a ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 63 - O ato de defesa da Dissertação se processará em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, sendo sua sessão aberta ao público.

Parágrafo único - Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do trabalho de conclusão, a defesa deverá ser fechada, e os membros da Comissão Examinadora deverão assinar termo de confidencialidade.

Art. 64 - Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará por escrito o seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 65 - Não haverá atribuição de nota à defesa do trabalho de conclusão, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada por todos os membros da banca.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

§ 2º - Em caso de reprovação, o aluno não terá direito a uma nova defesa.

Art. 66 - Após a sessão de defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entregar, na secretaria da Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa, uma via

impresa e encadernada e uma via eletrônica de seu trabalho de conclusão, aprovada pelo orientador, incluindo eventuais modificações sugeridas pela comissão examinadora na sessão de defesa.

CAPÍTULO XVI DA DISPOSIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 67 – Caso o referido Programa de Pós Graduação tenha a disponibilidade de oferta de bolsas de estudo, internas (própria instituição) ou externas (agências de fomento), sua a distribuição se dará por Comissão de Bolsas formada e reunida anualmente para reavaliação da produção técnico-científica e participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição por parte do discente.

§ 1º – Estão aptos a concorrer a bolsas de estudo os discentes matriculados no Programa de Pós Graduação em Ciências Odontológicas do Centro Universitário Christus, que tenham média de notas superior ou igual a 8 (oito) pontos em cada uma das disciplinas cursadas, e que tenham comprovada participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição atestada por membro do corpo docente dos cursos de graduação do Centro Universitário Christus – Unichristus, não se aplicando estes critérios, de nota e participação em atividades, aos recém matriculados (aprovados no último processo seletivo);

§ 2º – A produção técnico-científica e a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição do discente serão reavaliadas sempre e imediatamente após finalizado o(s) processo(s) seletivo(s) de uma nova turma, que ocorre anualmente, e o número de bolsas existentes no programa poderá ser divididas entre as turmas cursantes, cabendo à comissão de bolsas e ao planejamento estratégico do curso, a sua distribuição entre as turmas;

§ 3º – Quando disponíveis, as bolsas de estudo têm duração máxima de um ano letivo do curso, o qual normalmente se inicia no mês de fevereiro e vai até janeiro do ano seguinte, independente do período de implementação da bolsa para cada aluno individualmente;

§ 4º – O tempo de vigência da bolsa não se sobrepõe ao prazo regimental para finalização do curso;

§ 5º – Todos os discentes, bolsistas e não bolsistas, podem concorrer à seleção anual de bolsas de estudo mediante processo de avaliação/reavaliação das bolsas, que ocorre normalmente no mês de janeiro para implementação no mês de fevereiro, primeiro mês do período letivo do curso;

§ 6º – O critério para avaliação/reavaliação das bolsas de estudo será a produção acadêmica e considerará, para fins de classificação final, a pontuação obtida após análise de currículo atualizado (Currículo *Lattes*), conforme instrumento de avaliação do processo seletivo e também o desempenho acadêmico para alunos veteranos;

§ 7º – O não-cumprimento de créditos ou reprovação nas disciplinas invalida a manutenção e a concorrência para reavaliação anual da produção técnico-científica por parte do discente, ficando a critério da comissão de bolsas a referida avaliação.

Art. 68 – O cadastro do discente como aluno bolsista deverá seguir as orientações e regras da CAPES para alunos bolsistas aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa do Centro Universitário Christus;

§ 1º – Caso a bolsa cadastrada para o discente do Programa de Pós Graduação do Mestrado Acadêmico em Ciências Odontológicas do Centro Universitário Christus seja oriunda de agência de fomento externa o aluno deve cumprir adicionalmente as regulamentações específicas da agência de fomento, e estar sujeito aos seus prazos, estipulações e eventuais suspensões e atrasos;

§ 2º – O aluno bolsista deve montar um plano de atividades com seu professor orientador com atividades e carga horária mínima de 8h/semana em projetos de pesquisa, extensão, orientação e/ou coorientação de atividades de ensino e de monitoria e participar ativamente de atividades estratégicas do PPG (reuniões científicas, tutorias, projetos nacionais e internacionais, entre outros);

§ 3º – O plano de atividades do bolsista deve ser aprovado pela Comissão de Bolsas e estar de acordo com os interesses da instituição;

§ 4º – A não-entrega de plano de atividades do bolsista dentro do prazo estipulado pela Comissão de bolsas invalida o cadastro do discente como bolsista, passando a bolsa de estudos para o classificado imediatamente seguinte em ordem de pontuação definida por instrumento de avaliação de bolsistas;

§ 5º – A responsabilidade de acompanhamento das atividades propostas pelo plano de atividades do bolsista é do professor orientador, recaindo sobre seu encargo também a notificação à Comissão de Bolsas de mudança do plano, não cumprimento de atividades e solicitação de desligamento da bolsa de estudos ao aluno bolsista;

Art. 69 – O desligamento da bolsa de estudos do aluno bolsista pode ser feito a qualquer momento por solicitação do professor orientador à Comissão de Bolsas ou pelo coordenador do referido Programa de Pós Graduação sendo necessário aprovação deste, mediante não cumprimento das atividades propostas no plano de atividades do bolsista, reprovação em disciplinas, desligamento do programa de pós-graduação ou desligamento da instituição;

§ 1º – A bolsa de estudos desligada do aluno bolsista após aprovação pelo coordenador do Programa de Pós Graduação em Ciências Odontológicas será direcionada ao para o classificado imediatamente seguinte em ordem de pontuação definida por instrumento de avaliação de bolsistas até novo processo de reavaliação da produção técnico-científica e participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição por parte do discente.

Art. 70 – O cadastro como aluno bolsista do Programa de Pós Graduação em Ciências Odontológicas da Unichristus em momento algum configura vínculo empregatício com a instituição ou com a agência de fomento da bolsa de estudos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pela Pró-Reitoria de PósGraduação e Pesquisa e pelo Conselho Superior (CONSU), quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação da Unichristus, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso à Reitoria e desta ao Conselho Superior do Centro Universitário Christus.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2021.